

CONTRATO Nº 149/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE – CEP Nº. 49.920-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situado à Rua Izabel a redentora, nº 2356, SI117, Centro, São José dos Pinhais, PR, CEP nº 83005-010, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107/2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da dispensa nº 06/2023, amparada do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de Ferramenta de pesquisa de preços, para nos auxiliarem na fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança jurídica e transparência nos trâmites processuais das licitações do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, conforme especificações abaixo:

- Cotações limite mínimo de 50 cotações durante o prazo de 12 (doze) meses;
- Base de pesquisa ampla, podendo fazendo um apanhado com preços com compras governamentais, entes públicos, sites de domínio amplo, banco de preços da saúde, preços das tabelas CEASA, CMED, entre outros;
- Pesquisa personalizada direta com fornecedor, para itens que não sejam encontrados no banco de dados do sistema;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- Possibilidade de pesquisa de preços utilizando filtros como: modalidade de licitação, resultados de licitações adjudicadas/homologadas, bem como valores de dispensas e inexigibilidades;
- Possibilitar filtros como: CATMAT, CATSER, unidade de fornecimento, marca, fornecedor, por empresa ME/EPP, por região, estados e cidades;
- Permitir acesso a dados da cotação pesquisada, número do processo, modalidade, situação, data do resultado, unidade da federação, município;
- Permitir o filtro de período;
- Emissão de relatório detalhado das cotações apresentando os valores de cotação;
- O sistema deve permitir o acesso ao histórico de cotações realizadas pelo órgão;

Produto	Licença	Usuarios	V. Total
Ferramenta de Pesquisa de preços	01	02	4.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.1 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:0779796700195
00195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
Dados: 2023.10.02 14:36:41 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO – Administração Geral
PROGRAMA – Administração do Consorcio Conivales
AÇÃO: 4001 – Gestão das Ações Administrativas do Conivales
ELEMENTO: 339040.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
SUBELEMENTO: 339040.01 – Locação de Software
FONTE: 1880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) a) prestar e disponibilizar os serviços a CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- e) A CONTRATADA será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- d) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
- f) A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).
- g) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- h) A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.
- i) Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- j) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- k) No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

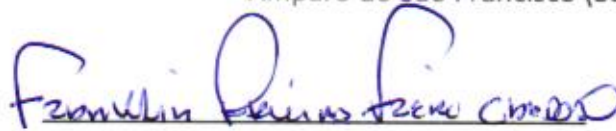
O acesso ao **Banco de Preços** será disponibilizado via Internet no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho pela contratada, fornecendo senha de acesso para o CONIVALES, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

10.1. Fica eleito o FORO do Distrito do Município de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo público de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amparo do São Francisco (Se), 02 de outubro de 2023.



FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.10.02 14:37:27 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Wagner Leiva Silva Santos 123.037.584.83

Luca Regener Freitas 069.940.475.47



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173, Grageru, Aracaju/Se
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br




EXTRATO DO CONTRATO Nº. 149/2023

Processo Administrativo Nº. 30/2023. Dispensa de Licitação Nº. 06/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇO, UTILIZADA NA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, GERANDO MAIS EFICIENCIA, AGILIDADE, ECONOMIA, SEGURANÇA JURIDICA E TRANSPARENCIAS NOS TRÂMITES PROCESSUAIS DAS LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES

Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com sede à Rua Izabel, nº 2356, SI117, centro, São José dos Pinhais, PR, CEP nº 83005-010, inscrita no CNPJ nº. 07].797.967/0001-95; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais); **CONTRATO Nº. 149/2023;** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE

CEP 49.050-000 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 88/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 149/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇO, UTILIZADA NA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, GERANDO MAIS EFICIENCIA, AGILIDADE, ECONOMIA, SEGURANÇA JURIDICA E TRANSPARENCIAS NOS TRÂMITES PROCESSUAIS DAS LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel, nº 2356, SI117, Centro, São José dos Pinhais / PR, CEP 83005-010.

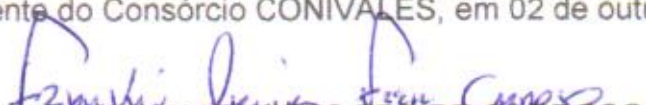
- I. **FISCAL TITULAR: CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO**, portadora do CPF nº 002.757.665-51, Assistente Administrativo de Licitações.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: LUCAS REGUEIRA FREITAS**, portadora do CPF nº. 069.940.475-47, Assistente Administrativo de Compras.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: CAMILE DE SOUZA SOCORO ROCHA LIMA**, portadora do CPF nº 020.293.555-85, Assistente Administrativo.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 02 de outubro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES